



Número: **0801953-70.2020.8.18.0136**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista**

Última distribuição : **06/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Confusão, Correção Monetária, Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDI CARLOS DE SOUSA RIOS (AUTOR)</b>	<b>REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11750 058	06/09/2020 05:29	<a href="#"><b>AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA SEGURO DPVAT EDI CARLOS</b></a>	Petição



## QUEIROZ PIMENTEL

*Advogados Associados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA - DA COMARCA DE TERESINA/PI.

### JUSTIÇA GRATUITA

*"Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles" (Rui Barbosa).*

EDI CARLOS DE SOUSA RIOS, brasileiro, união estável, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 2.631.510 SSP/PI e do CPF nº 057.173.743-99, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Povoado Santo Antônio, Bairro: Zona Rural, CEP: 64415-000, em Nazaria/PI, email: [edicarlossousarios@hotmail.com](mailto:edicarlossousarios@hotmail.com), neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, *in fine* assinado (mandato anexo), com endereço profissional localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1385, Bairro: Centro/Norte, CEP: 64000-090, em Teresina/PI, email: [regino.queiroz@hotmail.com](mailto:regino.queiroz@hotmail.com), local onde recebe intimações e atos processuais de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Excelência, a fim de propor a presente:

### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE**

com fulcro nos arts. 186, 404, e 927, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 8.078/90, e demais previsões legais pertinentes, em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador legal, com sede estabelecida na Rua da Assembléia, nº 100, Andar: 26º, Bairro: Centro, CEP: 20.011-904, em Rio de Janeiro /RJ; que faz conforme o teor dos fatos e fundamentos a seguir:

---

Rua Rui Barbosa nº 1385, Centro-Norte, Teresina-PI / CEP: 64.000-090  
Tel: (86) 99409-2202; (86) 98185-2097; (86) 98845-2306; (86) 99915-1611



Assinado eletronicamente por: REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO - 06/09/2020 05:31:05  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090605290268600000011123906>  
Número do documento: 20090605290268600000011123906

Num. 11750058 - Pág. 1



# QUEIROZ PIMENTEL

*Advogados Associados*

## **1 - DOS FATOS**

O autor em 07/09/2017 por volta das 17:00 foi vítima de um acidente automobilístico (motocicleta) enquanto trafegava no veículo na localidade passagem de Santo Antônio, adveio a colidir com outro veículo, sem lhe prestar socorro se evadindo do local (conforme se extrai do Boletim de Ocorrência acoplado nos autos).

Doravante, em decorrência do acidente automobilístico, o autor foi socorrido e conduzido até o Hospital de Urgência de Teresina (HUT) conforme segue anexo o prontuário acostado, lhe deixando sequelas permanentes.

Assim, o suplicante passou por laudo do Instituto de Medicina Legal (IML) de Teresina, na qual foi quantificada sua deformidade permanente, sendo posteriormente ingressado administrativamente perante a requerida com o pedido de adimplemento do SEGURÓ DPVAT, exsurgindo o SINISTRO DE Nº 3190549120 DATADO DE 24/09/2019.

Não obstante a requerida de maneira administrativa veio a reconhecer o direito que assiste o suplicante, orçando o valor em R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme se depreende do documento anexado. Ato contínuo, o autor foi impossibilitado de receber a quantia instada, em razão de problemas bancários para recebimento de valores, na qual por mais de 03 (três) vezes, tentou o recebimento, sem êxito.

Assaz que o requerente CONCORDA com o valor atribuído pela requerida de maneira administrativa, sendo este valor incontroverso, o que requer tão somente o pagamento da quantia certa definida, pela via judicial, em virtude de até o momento esta impossibilitado de receber a quantia instada.

Logo, não há conflito, uma vez que o requerente aceito o valor indiciado pela requerida na via administrativa, só requerendo seu adimplemento pela via judicial, em face do impedimento de seu recebimento.

## **2-PRELIMINARMENTE**

### **2.1.-Da Concessão da Justiça Gratuita**

---

Rua Rui Barbosa nº 1385, Centro-Norte, Teresina-PI / CEP: 64.000-090  
Tel: (86) 99409-2202; (86) 98185-2097; (86) 98845-2306; (86) 99915-1611





## QUEIROZ PIMENTEL

*Advogados Associados*

O requerente, pugna pelos benefícios da Justiça Gratuita preconizados na Lei nº 1.060/50 e no art. 5º, LXXIV, CF/88, combinado com o art. 98 e seguintes do CPC, por ser pobre na forma da lei, ou seja, não dispõe de condições econômicas para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção e, até mesmo, sobrevivência.

Nestes moldes o requerente, hodiernamente se encontra DESEMPREGADO, além de consistir no respectivo mandato, cláusula específica de aposição por este causídico a suscitar os benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo no art. 105 do CPC, acoplado o termo hipossuficiência financeira angariado aos autos, condições estas que corroboram com a nítida CONCESÃO DO BENEFÍCIO ALMEJADO, corolário e em plena sintonia aos princípios da “dignidade da pessoa humana” e da inafastabilidade jurisdicional.

### 3-DO DIREITO

#### Do Direito Reconhecido pela Requerida na Via Administrativa

Conforme visto a demanda não encontra muitas dificuldades, uma vez que o suplicante só pretende o pagamento do que foi lhe reconhecido pela via administrativa pela própria requerida, em montante orçado em R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), no sinistro de nº 3190549120.

Mister se faz pontuar que o suplicante por três vezes tentou o adimplemento, restado as tentativas de maneira infrutífera, em virtude problemas bancários na qual desconhece, o que espera o recebimento pela via judicial do valor já reconhecido pela requerida e seu por direito.

Assim, não há o que se pontuar em saldo remanescente, tão somente o adimplemento do valor erigido administrativamente, o que se requer na condenação da obrigação de fazer no que consiste no adimplemento.

### DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A aplicação dos juros e correção monetária do valor para fins de complementação deve-se sopesar o reconhecimento do termo *a quo*, a contar os juros desde a citação e da correção monetária desde a data

---

Rua Rui Barbosa nº 1385, Centro-Norte, Teresina-PI / CEP: 64.000-090  
Tel: (86) 99409-2202; (86) 98185-2097; (86) 98845-2306; (86) 99915-1611



Assinado eletronicamente por: REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO - 06/09/2020 05:31:05  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090605290268600000011123906>  
Número do documento: 20090605290268600000011123906

Num. 11750058 - Pág. 3



## QUEIROZ PIMENTEL

Advogados Associados

do evento danoso (acidente), ou seja, sinistro, no qual se satisfaz na data de 07/09/2017.

Sobre o tema, não repousa dúvidas, sendo incontrovertidos os termos de juros e correção monetária, posto ser trazidos à baila em sede de Juizados Especiais, por intermédio do PRECEDENTE DE Nº 06, vejamos:

**PRECEDENTE Nº 06 - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do sinistro, inclusive, quando o pagamento for feito a menor (Resp. 1.483.620/SC). (Aprovado à unanimidade).**

Neste norte, não repousa dúvidas quanto ao direito que assiste ao suplicante, uma vez que só almeja o valor reconhecido pela requerida, sem quedar-se em perquirir eventual complementação, portanto, sendo demanda que possui obrigação de valor INCONTROVERSO.

### **8-DOS PEDIDOS:**

Por tudo exposto, serve a presente Ação, para requerer a V. Exa. se digne:

a)- Ordenar a **CITAÇÃO** da **REQUERIDA** no endereço inicialmente indicado no preâmbulo desta peça, quanto à presente ação, para que, querendo dentro do prazo legal apresente contestação e compareça a todas as audiências designadas por este emérito juízo, sob pena de revelia e confissão ficta:

b) A concessão dos **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, em favor do autor, tendo em vista que o mesmo hodiernamente se encontra **DESEMPREGADO**, acoplada ao termo de hipossuficiência financeira e aos poderes especiais declinados no instrumento de mandato (procuração), com sucedâneo no Art. 105 e Art 98 ambos do CPC, fazendo jus assim a imperiosa concessão do benefício instado, com efeitos, inclusive em sede de Sentença de Mérito, caso acha a necessidade de interposição de **RECURSO INOMINADO**.

c) Que seja a requerida condenada ao adimplemento na **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, no sentido de que se proceda a pagamento ao suplicante de quantia certa, já reconhecida pela via administrativa, orçada no montante de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta**

---

Rua Rui Barbosa nº 1385, Centro-Norte, Teresina-PI / CEP: 64.000-090  
Tel: (86) 99409-2202; (86) 98185-2097; (86) 98845-2306; (86) 99915-1611



Assinado eletronicamente por: REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO - 06/09/2020 05:31:05  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090605290268600000011123906>  
Número do documento: 20090605290268600000011123906

Num. 11750058 - Pág. 4



## QUEIROZ PIMENTEL

*Advogados Associados*

**centavos), proveniente do sinistro de nº 3190549120,** reconhecida pela requerida, ante a impossibilidade até o presente momento do recebimento do valor incontroverso, sem culpa do suplicante, com a incidência de juros a partir da citação e da correção monetária a contar da data do evento danoso (acidente) ocorrido em 07/09/2017, consoante Súmula 426 do STJ.

d) Que seja a requerida condenada na inversão do ônus da prova, perquerindo desde já à apresentação de toda a documentação acostada na via administrativa pelo suplicante no **SINISTRO DE Nº 3190549120**, incluindo o valor reconhecido, acaso haja resistência da requerida ao adimplemento da obrigação incontroversa.

e) Seja a requerida condenada ao pagamento dos honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o valor da demanda, ou, sobre o proveito econômico auferido, além de arcar com as custas e demais despesas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do preposto da demandada e das provas documentais acostadas a presente peça vestibular, depoimentos de testemunhas e pessoal do autor.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, para todos os efeitos de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 06 de setembro de 2020.

**Dr. REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO**

OAB/PI DE Nº 9046

